



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 020/2014

Contrato para locação de sala para a realização de treinamento dos gestores do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 42 do PAE n. 16.696/2014, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e o Hotel Quinta da Bica D'Água Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e n. 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada com fulcro no art. 24, inc. X, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento em exercício, Senhora Valéria Luz Losso Fischer, inscrita no CPF sob o n. 000.044.259-36, residente e domiciliada nesta Capital, e, de outro lado, o HOTEL QUINTA DA BICA D'ÁGUA LTDA. ME, doravante denominado LOCADOR, inscrito no CNPJ sob o n. 01.149.162/0001-59, com sede na Rua Capitão Romualdo de Barros, n. 641, Saco dos Limões, Florianópolis/SC, CEP 88040-600, telefones (48) 3337-5491 / 3331-0700, e-mail eventos@hotelquintadabicaagua.com.br, neste ato representado por sua Sócia-Proprietária, Senhora Berenice Duarte Goulart, inscrita no CPF sob o n. 520.927.719-49, residente e domiciliada em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado Contrato para a locação de sala para a realização de treinamento dos gestores do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a locação de sala para a realização de treinamento dos gestores do TRESA nos dias 3, 4, 28 e 29 de abril, 15 e 16 de maio e 10 e 11 de junho de 2014, de acordo com as especificações abaixo descritas:

1.1.1. Especificações:

a) A sala, climatizada e iluminada, deverá comportar 18 (dezoito) participantes sentados em cadeiras organizadas em formato "U", com mesas para apoio de materiais. Ao fundo da sala deverão ser organizadas mesas e cadeiras para trabalhos em grupos, devendo comportar 4 (quatro) grupos com distância mínima de 5m (cinco metros);

b) A sala deverá estar equipada com projetor e telão, sonorização com 1 (um) microfone sem fio e 1 (um) microfone com fio, com a disponibilização de um operador técnico;

c) Deverá ser disponibilizada água na sala para o palestrante e para os participantes; e

d) O palestrante levará *notebook* próprio e o Locatário disponibilizará quadro branco e canetas para uso do professor.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 16.696/2014, além das obrigações assumidas na proposta firmada pelo Locador, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 11 de junho de 2014.

2.2. Findo o prazo, o Locatário se compromete a restituir o imóvel ora locado nas condições em que o recebeu, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O Locatário pagará ao Locador, pelo aluguel do imóvel descrito na Cláusula Primeira, o valor de R\$ 10.883,60 (dez mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), dividido da seguinte forma:

a) 25% (vinte e cinco por cento) após a realização da primeira etapa (dias 3 e 4 de abril de 2014);

b) 25% (vinte e cinco por cento) após a realização da segunda etapa (dias 28 e 29 de abril de 2014);

c) 25% (vinte e cinco por cento) após a realização da terceira etapa (dias 15 e 16 de maio de 2014); e

d) 25% (vinte e cinco por cento) após a realização da quarta etapa (dias 10 e 11 de junho de 2014).

3.2. O pagamento do aluguel será efetuado por meio de ordem bancária e creditado na conta corrente do Locador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação do Recibo, desde que não haja fator impeditivo imputável ao Locador.

3.2.1 É condição para o pagamento do valor constante do Recibo a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com as contribuições para a Previdência Social (INSS), bem como a prova de inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.2.2. O Recibo deverá ser enviado ao Setor de Protocolo do Locatário, na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, Florianópolis/SC.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*, Subitem 10 – Locação de Imóveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO EMPENHO DA DESPESA

5.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2014NE000791, em 02/04/2014, no valor de R\$ 10.883,60 (dez mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA OCUPAÇÃO

6.1. O Locatário declara receber o imóvel, objeto do presente Contrato, que se destina à realização de treinamento dos gestores do TRESA, comprometendo-se, assim, a não dar ao mesmo outra destinação, senão a que declarou.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DEVOLUÇÃO

7.1. Finda a locação, a sala será devolvida nas mesmas condições em que tenha recebido o Locatário, obrigando-se a reparar o que estiver danificado e a indenizar os danos porventura verificados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS IMPREVISTOS

8.1. Caberá ao Locatário a responsabilidade por todo e qualquer dano pessoal ou material causado a terceiros ou ao Locador durante o evento, sua montagem ou desmontagem, salvo a hipótese de dano atribuível a atos do próprio Locador.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

9.1. O Locatário se obriga a:

9.1.1. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Coordenador de Educação e Desenvolvimento, ou seu substituto, o acompanhamento e a gestão da locação, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do Locador;

9.1.2. efetuar o pagamento ao Locador, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato;

9.1.3. responsabilizar-se por tomar as medidas necessárias para eventuais consertos ou reparos que se façam necessários no imóvel locado, desde que comprovadamente este reparo ou conserto tenha tido o fato gerador durante o prazo de disponibilização do imóvel, e que não seja de origem estrutural ou de vício construtivo, ficando desobrigado o Locador e/ou representante, de tomar qualquer medida ou providências neste sentido;

9.1.4. efetuar o pagamento de todas as taxas necessárias para a realização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

10.1. O Locador ficará obrigado a:

10.1.1. locar o imóvel nas condições, no preço e no prazo estipulados neste Contrato;

10.1.2. não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Locatário;

10.1.3. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 16.696/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se o Locador descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Locatário poderá aplicar, ao Locador, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal deste Contrato;
- c) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Locador ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" da subcláusula 11.2 caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.4. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.5. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 11.2, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se o Locador ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Locatário providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 2 de abril de 2014.

LOCADOR:

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO e.e.

LOCADOR:

BERENICE DUARTE GOULART
SÓCIA-PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE SUBSTITUTO

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORDENADOR DE CONTRATAÇÕES E MATERIAIS